

Processo n.: @RLI 17/00288951

Assunto: Inspeção de Regularidade sobre a remessa de dados do Sistema e-Sfinge

Responsáveis: Jose Luiz Cunha, Jonas Oscar Paegle e Roberto Pedro Prudencio Neto

Unidade Gestora: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB

Unidade Técnica: DCE

Acórdão n.: 108/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Inspeção realizada, para considerar irregular, nas competências 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª do exercício de 2016, a ausência da remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge, por parte da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

2.1. ao **Sr. Roberto Pedro Prudêncio Neto**, inscrito no CPF sob o n. 007.930.969-01, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência de remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge, referente às 1ª e 2ª competências do exercício de 2016, caracterizando o descumprimento das Instruções Normativas: IN n. TC 01/2005 e IN n. TC 04/2004, c/c art. 4º da Lei Complementar n. 202/2000;

2.2. ao **Sr. José Luiz Cunha**, inscrito no CPF sob o n. 157.957.729-68, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência de remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge, referente às 3ª, 4ª e 5ª competências do exercício de 2016, caracterizando o descumprimento das Instruções Normativas: IN n. TC 01/2005 e IN n. TC 04/2004, c/c art. 4º da Lei Complementar n. 202/2000;

2.3. ao **Sr. Jonas Oscar Paegle**, inscrito no CPF sob o n. 155.475.079-20, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência de remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge, referente à 6ª competência do exercício de 2016, caracterizando o descumprimento das Instruções Normativas: IN n. TC 01/2005 e IN n. TC 04/2004, c/c art. 4º da Lei Complementar n. 202/2000.

3. Dar ciência do Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório Técnico aos responsáveis.

Ata n.: 21/2018

Data da sessão n.: 09/04/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC